Data da Publicação: 01/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2227 **Identificador do Ato:** #02787

EDITAL DE CONVOCAÇÃO;

I – Publicação do Edital de Convocação;
II – Análise de Títulos (classi?catória);
III – Prova de Conhecimentos Especí?cos;
IV – Elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar;
V – Avaliação Final.
VI – Classi?cação ?nal;
VII – Homologação;
Art. 7º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes:
I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Poder Executivo;
II – 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação;
III – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.
IV – 02 (dois) membros da Instituição que realizará o Processo Seletivo para Diretor.
§ 1º. Compete à banca examinadora avaliar a clareza de comunicação, a autonomia, o conhecimento em gestão escolar, legislação educacional e a qualidade da defesa do Plano de Gestão, e poderá ser contratado empresa especializada para gerir todo o processo seletivo para subsidiar as ações da comissão.
§ 2º É vedada à participação de membros que possuam con?ito de interesses ou vínculo que comprometa a imparcialidade em relação aos candidatos.
Art. 8º Os critérios de pontuação da análise de títulos e da prova de conhecimentos serão detalhados no edital, observados os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e desempenho do pro?ssional do magistério.
Art. 9º São atribuições do diretor escolar
I - Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Estatuto do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis;
II - Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos ?nanceiros com total transparência e lealdade;
III - Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a ?m de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
IV - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;
V - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento pro?ssional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);
VI - Cumprir o Plano de Gestão;
VII - Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação, priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o ?nal do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com

melhoria do ?uxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;
VIII - Exercer atividades correlatas.
Art. 10º O diretor de unidade escolar atuara em regime de Função em Con?ança.